



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



ESTATUTO DO CONSELHO DE PRESBÍTEROS

PREÂMBULO

Este Estatuto é um cumprimento à normativa canônica de que o CONSELHO DE PRESBÍTEROS (CP) possua Estatuto próprio. Outrossim, rege-se o CP da Diocese de Araçuaí pela Normativa Canônica (Cf. CIC, Cãnn. 495-501), pela Legislação Complementar da CNBB ao Código de Direito Canônico (Cf. Cãn. 496) e pelo presente Estatuto. O mesmo é aprovado pela Assembleia do Clero e promulgado pelo Bispo Diocesano.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA

Art. 1º – A natureza teológico-jurídica deste organismo é favorecer, na porção do Povo de Deus, a comunhão hierárquica entre o Bispo e o seu presbitério, alicerçada na unidade sacramental do sacerdócio ministerial e na missão eclesial.

Art. 2º – O Conselho Presbiteral é um grupo de sacerdotes que forma como que uma espécie de senado do Bispo, representando todo o Presbitério, cuja função seja auxiliar o Bispo no governo pastoral da Diocese, a fim de se promover ao máximo o bem pastoral do Povo de Deus que lhe foi confiado (Cãn. 495, § 1).

Art. 3º – Dada à sua mencionada natureza, o CP auxilia o Bispo principalmente no que se refere à formação preparatória, permanente e ao exercício do ministério dos presbíteros da Diocese de Araçuaí.

Art. 4º – O Conselho Presbiteral tem voto consultivo (Cãn. 500, § 2). Goza de voz deliberativa somente nos casos determinados pelo Direito (Cãn. 500, § 2).

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º – O Bispo Diocesano é o Presidente do CP. Sem o Bispo, o CP não pode existir, nem atuar (Cãn. 500).



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



Art. 6º – Todos os presbíteros incardinados na Diocese de Araçuaí e os que têm quase domicílio ou domicílio na Diocese e exercem algum ofício em favor da Diocese, têm voz ativa e passiva no processo eletivo para a composição do Conselho de Presbíteros (Cân. 498).

Art. 7º – Alguns presbíteros, em razão do ofício a eles confiado, são membros natos do CP (Cân. 497, 2º), a saber:

1. O Vigário Geral.
2. O Vigário Judicial e/ou Chanceler.
3. O Ecônomo Diocesano.
4. O Coordenador Diocesano de Pastoral.
5. O Representante do Conselho de Formadores.

Art. 8º – Cerca de metade dos membros do CP deve ser constituída por presbíteros eleitos pelo presbitério da Diocese de Araçuaí (Cân. 497, 1º). São membros eleitos pelo Presbitério:

1. O Representante dos Presbíteros na Comissão Regional dos Presbíteros (CRP), e que automaticamente se torna o Coordenador Diocesano da Pastoral Presbiteral.
2. Um Presbítero representante de cada Região Pastoral.

Art. 9º – Para a realização das eleições, observem-se a normativa canônica (Cânn. 164-179) e as prescrições deste Estatuto.

Art. 10º – Em conformidade com o cânone 499, para a eleição dos membros, deve-se observar os seguintes critérios:

§ 1º. – O Representante do Presbitério na Comissão Regional dos Presbíteros (CRP) deve ser escolhido por votação entre todos os Presbíteros Diocesanos e Religiosos que atuam no território diocesano. Somente presbíteros com mais de 03 anos de ministérios e pelo menos um ano de residência diocesana podem ser eleitos para um mandato de quatro anos, exclusiva mais de uma reeleição.

§ 2º – A eleição do Representante do Presbitério na CRP é presidida pelo Coordenador Diocesano da Pastoral Presbiteral. Em sua ausência, o Bispo indicará um presbítero para exercer essa presidência. Caso o Bispo se reserve a não indicar, assumirá essa função o presbítero presente na reunião que seja mais antigo da Diocese por tempo de ordenação.

§ 3º. – O Presbítero representante da Região Pastoral deve ser escolhido por votação entre todos os Presbíteros Diocesanos e Religiosos. Para representar a Área Pastoral só pode ser eleito o presbítero que nela reside e exerce seu ministério há mais de dois anos na Diocese.



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



§ 4º. – A eleição do Representante da Região Pastoral é presidida pelo Coordenador Diocesano de Pastoral. Em sua ausência, exerça essa presidência o Vigário Geral.

§ 5º. – O quórum para o início das reuniões eletivas, em primeira convocação, é de dois terços dos que têm direito a voto. Não havendo quórum, meia hora depois do horário marcado na primeira convocação, aquele que irá presidir faz nova verificação de presenças e pode instalar a reunião eletiva com maioria simples dos eleitores.

§ 6º. – A eleição é secreta, através de cédula, com apuração e anúncio na própria reunião. As cédulas sejam colocadas num envelope, lacrado, com uma ata e entregue ao Chanceler. A maioria exigida será sempre a absoluta, isto é, a metade dos presentes mais um.

§ 7º. – É inválida a eleição caso algum dos membros com direito a voto tiver sido preterido na convocação.

§ 8º. – Elejam para o CP os presbíteros que tenham mais de 03 (três) anos de ordenação presbiteral.

§ 9º. – Considera-se escolhido o presbítero que obtiver maioria absoluta dos votos no escrutínio. O segundo colocado ficará como suplente, para substituir quem for eleito, em caso de impedimento. Cabe ao Bispo Diocesano confirmar o resultado dessa eleição.

Art. 11º – O Bispo Diocesano pode designar livremente, se considerar oportuno, outros presbíteros (Cân. 497, 3º); contudo, “cerca da metade (dos membros) seja eleita livremente pelos próprios presbíteros (Cân. 497, 1º).

Art. 12º – De todos os membros do CP, individualmente, exige-se:

1. Assiduidade às reuniões.
2. Sensibilidade eclesial em relação às atividades e desafios da Diocese de Araçuaí.
3. Participação ativa nos trabalhos do CP.
4. Sinceridade e comunhão fraterna.
5. Humildade na manifestação de suas opiniões, equilíbrio e bom senso.
6. Guardar cuidadosa e diligentemente o sigilo quanto aos assuntos tratados.

§ Único – Se algum dos membros do CP não corresponder plenamente a um destes critérios, pode ser substituído mediante indicação do Bispo Diocesano (Cânn. 192-193).

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA

Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DE ARAÇUAÍ



Art. 13º – No governo da Diocese, o Bispo Diocesano tem poder legislativo, executivo e judiciário, de acordo com o direito canônico (Cân. 391, §1). Contudo, os membros do CP. têm a incumbência de auxiliar o Bispo Diocesano em sua missão de governo (Cân. 495, § 1), aconselhando-o, com sinceridade, e, se a gravidade do assunto o exige, guardar diligentemente segredo (Cân. 127, § 3).

Art. 14º – De acordo com a normativa canônica, os membros do CP deverão ser ouvidos necessariamente pelo Bispo Diocesano (Cân. 127, § 1; § 2, 2º) sobre as seguintes questões:

1. Convocação do Sínodo Diocesano (Cân. 461, § 1), do qual todos os membros do CP terão obrigação de participar (Cân. 463, § 1, 4º).
2. Ereção, supressão e modificação de Paróquias (cf. CDC, Cân. 515, § 2).
3. Destinação das ofertas dos fiéis para o digno exercício do ministério presbiteral (Cân. 531; Legislação Complementar da CNBB ao Código de Direito Canônico referente ao Cân. 538, § 3).
4. Instituição e manutenção dos Conselhos Paroquiais de Pastoral (Cân. 536, § 1).
5. Edificação de uma nova igreja (Cân. 1215, § 2).
6. Redução de igrejas ao uso profano (cf. CDC, Cân. 1222, § 2).
7. Imposição às pessoas jurídicas públicas sujeitas ao regime do Bispo Diocesano de “um tributo moderado, proporcional aos respectivos rendimentos, para as necessidades da Diocese” (Cân. 1263).
8. Escolha de dois párocos que sejam membros do CP, para que o auxiliem nas questões relacionadas à destituição de Párocos (Cân. 1742, § 1).
9. Na nomeação do Administrador paroquial no caso do pároco não puder exercer a função pastoral na paróquia, por incapacidade, doença ou qualquer outra causa (Cf. Cân. 539).

Art. 15º – Se o Bispo Diocesano julgar conveniente, poderá ouvir o CP sobre outras questões relacionadas ao governo e à administração da Diocese (Cân. 495, § 1), tais como:

1. Antes das nomeações para os diversos ofícios e atividades pastorais da Diocese (Cânn. 470; 477; 492, § 1; 508, § 2; 517; 523; 539; 544; 547; 557; 1420; 1421 e 1435).
2. Para elaborar e executar diversas iniciativas pastorais (cf. CDC, Cânn. 394 e 511).
3. Para a elaboração dos diversos Estatutos de todas as pessoas jurídicas (Cânn. 117, 312, § 1, 3º, 322), 594-595).
4. Para a ereção de casa de instituto religioso no território da Diocese (Cân. 609).
5. Nas transferências ou substituições de presbíteros em determinados ofícios na Diocese (Cânn. 184 e 190).

+ G. Maia
Assinatura



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA

Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DE ARAÇUAÍ



6. Antes de responder aos pedidos de excomunhão e incardinação (Cân. 265-272 e 693).
7. Perante pedidos de rescritos e dispensas (Cân. 59).
8. Diante de pedidos de dispensa das obrigações sacerdotais e do Celibato e/ou perante situação de demissão do estado clerical a serem encaminhados à Sé Apostólica (Cân. 290, 3º).
9. Quando houver urgência de aplicação de penas via administrativa, isto é, extrajudicial (Cân. 1341-1342).
10. Nas iniciativas em vista de fomentar a vida espiritual e intelectual dos presbíteros, bem como, para propiciar a honesta sustentação e assistência social aos clérigos (Cân. 384).
11. Formação permanente do presbitério, especialmente dos presbíteros jovens nos primeiros cinco anos de ministério (Cân. 279).
12. Aprovação do presbítero formador no decorrer do Ano Pastoral, após a conclusão dos estudos teológicos (Cân. 258).
13. Avaliação dos candidatos ao diaconado e presbiterado (Cân. 1051 e 1052, § 1).
14. Avaliação da oportunidade e necessidade de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação de Presbíteros, dentro e fora da Diocese (Cân. 279).

§ Único – O Bispo Diocesano, segundo seu critério, poderá submeter aos membros do CP assuntos não elencados acima. Além disso, segundo as necessidades, o CP poderá receber outras atribuições, desde que não estejam em conflito com a normativa canônica.

CAPÍTULO IV – DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º – A direção do CP compete ao seu Presidente, o Bispo Diocesano.

Art. 17º – A Diretoria do CP será constituída pelo Presidente e pelo Secretário, eleito entre os membros do CP.

Art. 18º – Cabe ao Presidente:

1. Convocar e presidir as reuniões (Cân. 500, § 1).
2. Definir a pauta de assuntos a serem tratados nas reuniões (Cân. 500, § 1), abrindo oportunidade para sugestões dos membros do CP.
3. Decidir sobre a divulgação ou não dos assuntos tratados e das decisões adotadas nas reuniões (Cân. 500, § 3).
4. Convocar as eleições para renovação do CP, observando, porém, os mandatos dos membros eleitos em suas atribuições pastorais, de acordo com este Estatuto.

+ G. Maia
Secretário



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA

Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica

BISPO DE ARAÇUAÍ



5. Interpretar autenticamente os Estatutos do CP em caso de dúvida.

6. Reformar o presente Estatuto, ouvido o CP.

Art. 19º – Cabe ao Secretário, redigir e ler as Atas, enviar correspondências e arquivar toda a documentação a qual será guardada sempre na Chancelaria da Cúria Diocesana.

Art. 20º – Todos os membros do CP têm o dever de participar das reuniões, guardar prudentemente o sigilo, e não publicar, sem o consentimento do Bispo, as decisões tomadas.

Art. 21º – Em se tratando de assuntos referentes a pessoas, ajam-se sempre com a máxima prudência e caridade, de acordo com critérios evangélicos, e nenhuma decisão será implementada, sem que sejam ouvidas as pessoas envolvidas e interessadas.

Art. 22º – Quando as circunstâncias se justificarem, qualquer presbítero pode solicitar ao Bispo Diocesano um tempo, no início da reunião, para expor assuntos do seu interesse, que serão tratados pelos conselheiros segundo a ordem da pauta, após o presbítero deixar a reunião.

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 23º – Em consonância com o cânone 501, § 1, a não ser por razão de ofício específico que dá direito à participação e à duração do ofício recebido, o período do mandato dos membros eleitos do CP será de três anos, de modo que parte do Conselho se renove dentro de cinco anos (Cân. 501, § 1).

Art. 24º – Antes do término do mandato do CP, o Bispo Diocesano, fixará, a seu critério, a data para a escolha dos seus membros e convocará as reuniões eletivas.

Art. 25º – O CP reunir-se-á ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, segundo a programação do Calendário Diocesano ou toda vez que for convocado pelo Bispo Diocesano.

Art. 26º – Se considerar oportuno ou, se um grupo considerado de presbítero solicitar, o Bispo Diocesano poderá convocar reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º – O CP pode ser dissolvido se “não desempenhar o múnus que lhe está confiado para o bem da Diocese, ou dele abusar gravemente” (Cân. 501, § 3). Para isso, deve o Bispo



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA
Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



Diocesano consultar previamente o Metropolita e constituir novo Conselho no prazo de um ano (Cân. 501, § 3).

Art. 28º – Um membro do CP deixa de compô-lo após faltar duas reuniões consecutivas, sem justificativas, por pedido formal de renúncia apresentado ao Bispo, por remoção de ofício que o constituiu membro nato, quando findar o tempo do mandato, por privação do exercício do ofício, por ter recebido alguma pena canônica e por comprovada quebra de sigilo de assuntos graves tratados.

Art. 29º – Vagando a Sé Diocesana, o CP cessa as suas funções, que serão desempenhadas pelo Colégio de Consultores. Contudo, dentro de um ano depois da tomada de posse, o Bispo deve constituir um novo CP (Cân. 501 § 2).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pelo Bispo Diocesano, depois de ouvir o parecer de peritos em Direito Canônico, bem como, do Colégio dos Consultores da Diocese.

Art. 31º – Os presentes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão do Bispo diocesano e da maioria absoluta dos seus membros, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão informativo diocesano.

Art. 32º – Este Estatuto entrará em vigor após baixado o decreto de aprovação do Bispo Diocesano e com a sua publicidade oficial.

Dom Geraldo dos Reis Maia
Dom Geraldo dos Reis Maia
Bispo Diocesano de Araçuaí

Pe. José Carlos dos Santos Costa
Pe. José Carlos dos Santos Costa
Chanceler

